



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 272/2024 AO PLEN Nº 33/2024 Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 33/2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 33/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, busca adequar a estrutura administrativa para conferir maior eficiência e qualificação dos serviços ofertados pela Prefeitura do Recife. O objetivo central é preparar a administração para os desafios que se apresentam nos próximos quatro anos, de 2025 a 2028, período decisivo para os novos avanços que a cidade pretende alcançar.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“A busca permanente é pela inovação, fortalecendo a governança nos mais diferentes setores administrativos. É nesse sentido que, entre as mudanças almejadas nesta proposição, está a criação da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, que nasce com a finalidade de otimizar a interface entre órgãos e instituições municipais que atuam na organização do cotidiano urbano da cidade.

Estarão sob a gestão da nova estrutura o Centro de Operações da Prefeitura do Recife (COP), a Guarda-Municipal do Recife (GMR), a Secretaria Executiva de Controle Urbano e a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU).

Essa mudança acontece em outras áreas, a exemplo das Secretarias de Articulação Política e Social, da Secretaria de Relações Institucionais e, também, Direitos Humanos e Juventude, que ampliam a capacidade de diálogo, de participação e de execução das ações da gestão em suas mais diferentes áreas.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária, em situação extraordinária, no dia 23/12/2024, em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 32 da LOMR e art. 284, I do RICMR) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado na Reunião do dia 23/12/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

O Prefeito do Recife propõe o projeto de lei nº 33/2024 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, além da reestruturação administrativa, possui amparo no art.6º, I, da LOMR. Trata-se de consectário da autonomia administrativa de que dispõe o art.30º, inciso I da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O projeto de lei é de iniciativa privativa do Prefeito conforme previsão do art. 27º, I e, V da LOMR c/c o art.250º, I e V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

“Art.27º – “Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I-Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

[...]

V-Criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal.”

“Art.250º – “Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I-Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

[...]

V- Criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal.”

A proposição apresentada busca adequar a estrutura administrativa para conferir maior eficiência e qualificação dos serviços ofertados pela Prefeitura do Recife. O objetivo central é preparar a administração para os desafios que se apresentam nos próximos quatro anos, de 2025 a 2028, período decisivo para os novos avanços que a cidade pretende alcançar.

Em relação aos aspectos financeiros e orçamentários do projeto, o tema deverá ser objeto de análise pelas comissões legislativas próprias em atendimento ao disposto no art. 113º c/c 152º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 33/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30º, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO ao PLE n.º 33/2024, de autoria do Poder Executivo.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO ao PLE n.º 33/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

HÉLIO GUABIRABA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

